



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.831.828/0001-24, estabelecido na Vila Pau d'Arco, s/n, Zona Rural, CEP: 57.319-100, Arapiraca/AL, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 046.055.244-95, portador da cédula de identidade nº 196.0819 SSP/AL, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem o objeto a contratação de empresa especializada para curso de capacitação dos usuários dos programas inseridos SUAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Junqueiro/AL, nos moldes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integra o presente contrato, o Processo de Inexigibilidade n. 12140024/2023, conforme o disposto no art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta comercial da empresa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE ALUNOS
01	Curso profissionalizante de confeitaria	40hs	30 usuários
02	Curso profissionalizante de manicure e pedicure	40hs	30 usuários
03	Curso profissionalizante de maquiagem	20hs	30 usuários
04	Curso profissionalizante de barbearia	60hs	30 usuários
05	Curso profissionalizante de marketing digital	60hs	30 usuários
06	Curso profissionalizante de confecção de laços	20hs	30 usuários

Cláusula Segunda – Valor Contratual

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Será pago o valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por hora/aula por aluno dos cursos ministrados.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra adimplente com a Fazenda Estadual.

Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal vigente a época do mesmo.

e
o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Cláusula Quarta – **Recurso financeiro**

ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 08.244.0005.8006 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB (CRAS/SCFV)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000

ORGÃO: 02 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA M DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0115 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 08.244.0005.8006 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB (CRAS/SCFV)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000

Cláusula Quinta – **Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula Sexta – **Prazos**

O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, que poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração.

Cláusula Sétima – **Direitos e Responsabilidades das Partes**

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo – **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) A efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado a condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Cláusula Oitava – **Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Nona – **Rescisão.**

O presente contrato poderá ser reincidento caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito

8

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – da Gestão do Contrato:

É o responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93. Este controle ficará sob os cuidados do Senhor Edimilson dos Santos Pinheiro, inscrita no CPF 028.305.544-85.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos

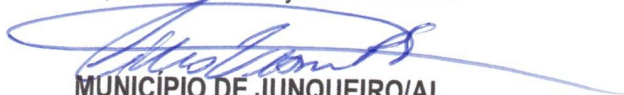
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Junqueiro, Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, 06 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO
KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

I - _____

II - _____